

# *Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua São Paulo 321, Fone/ Fax 0xx16-32571133/1200 – E-mail [pmcandido@montcalto.net](mailto:pmcandido@montcalto.net)

## **LEI Nº 1085 - DE 26 DE JANEIRO DE 2005.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termos de Convênios, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o transporte de alunos da zona rural matriculados na Rede Estadual de Ensino.”**

**O Sr. Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Comarca de Taquaritinga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e com base no inciso XX, do artigo 61º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

### **L E I**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Termos Convênio, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Educação.

**ARTIGO 2º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.



# *Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues*


**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua São Paulo 321, Fone/ Fax 0xx16-32571133/1200 – E-mail [pmcandido@montalto.net](mailto:pmcandido@montalto.net)

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 26 de Janeiro de 2005.



Célio Ferretti  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sergio Antonio Curti  
Contador